Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1.054 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.987.

"Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal promover a criação da Empresa Municipal de Habitaçao de Cabreúva - SP."

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e Eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autoriza a promover madidas e atos necessários à constituição da constituição da Empresa Municipal de Habitação de Cabreúva - SP, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Art. 2º - A Empresa terá por objetivo executar as políticas de urbanização e habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando contribuir para a diminuição do "Deficit" de habitações populares, cabendo-lhe inclusive, todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas da CEF - Caixa Econômica Federal (Sucessora do BNH), que disciplinam / a atuação nesta área.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, competirá à Empresa:

I - Estudar, planejar, implantar, executar, direta ou indiretamente os projetos relativos à habitação popular, bem como aqueles de interesse da municipalidade, observada a legislação pertinente ao assunto;

II - Contratar financiamentos , inclusive dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para execução dos programas/ e planos relacionados com urbanização e construção de unidades habitacionais populares;

III - Hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, para os fins previstos no Inciso II deste artigo , entretanto fica vedado qualquer tipo de aval, endosso ou fiança a favor/ de terceiros;

IV - Celebrar convênios, contratos, acordos em e com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus / objetivos, a contratação de serviços deverá ser feita sempre através de licitação pública. Deverá ser feita a exigência à contratante de caução de 5% do valor contratado;

V - Realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;

CONFERE C/ O ORIGINAL. -
28 JAN 1988
SECRETÁRIO

Segue.....

CONT. DA LEI Nº 1.054 DE NOVEMBRO DE 1.987.

VI - Receber empréstimos, inclusive da CEF - Caixa Economica Federal (Sucessora do BNH), repassados pelo Agente Financeiro, com vistas à realização dos objetivos no Inciso I;

VII - Assumir a execução e administração das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário, e outras obras especiais absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, inclusive através de locação de terceiros;

VIII - Alienar aos Beneficiários Finais as unidades habitacionais sub-rogando o ônus hipotecário, se houver;

IX - Promover a seleção dos beneficiários, através do exame da situação sócio-econômica e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;

X - Responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

Art. 4º - O capital social da Empresa é de Cz$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzados), totalmente subscrito pelo Município.

Art. 5º - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, sem ônus ou quaisquer restrições legais, sendo os imóveis pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 6º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

Art. 7º - A Empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades de administração indireta do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A participação de que trata este Artigo, será feita mediante alteração dos Estatutos da Empresa, por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros da Empresa:

I - as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;

Segue.....:

CONFERE C/ O ORIGINAL. -
28 JAN 1988

CONT. DA LEI Nº 1.054 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.987.

II - o produto da venda de bens de materiais inservíveis;

III - as dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;

IV - recursos provenientes de outras fontes.

Art. 9º - A Empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições Executivas;

Art. 10º - A Diretoria será composta de 03 (tres) . Membros: Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico, que deverá ser Engenheiro ou Arquiteto, e que responderá junto ao CREA como responsável técnico da Empresa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros da Diretoria serão indicados pelo Prefeito por um mandato de dois anos, facultada a recondução. Entretanto, para que esta indicação seja efetivada, torna-se necessário a apresentação de cadastro que comprove a reputação ilibada do indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Diretores indicados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Art. 11º - Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

Art. 12º - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituido de 03 (tres) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 02 (dois) anos, indicados pelo Prefeito, que da mesma forma deverá apresentar o solicitado no § I do Art. 10º.

PARÁGRAFO ÚNICO: Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim, como exercer as demais atribuições, atinentes ao controle de contas da Empresa. O não cumprimento destas obrigações implicará nas sanções previstas em Lei.

Art. 13º - Por ato do Prefeito, poderão ser colocados à disposição da Empresa, servidores Municipais, para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Art. 14º - A empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de atributos municipais.

Art. 15º - A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital social da Empresa será realizada mediante abertura de crédito adicional especial, e para atender os

Segue.....

CONFERE C/ O ORIGINAL
28 JAN 1988

encargos de que trata este art. serão utilizados os excessos de arrecadação, já previstos nas diversas rubricas, conforme apuração da taxa de inclemento.

Art. 16º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade criada por esta Lei;

Art. 17º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a abertura de um crédito Adicional Especial no valor de Cz$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzados), para atender a importância a ser integralizada do Capital Social da Empresa que faz referência esta Lei.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 25 de Novembro de 1.987.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos 25 de Novembro de 1.987.

PAULO HENRIQUE DE MELO
"Secretário"

CONFERE C/ O ORIGINAL
18 JAN 1988